

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO
DECRETO Nº 7.876, DE 30 DE MAIO DE 2012.

REGULAMENTA A CAMPANHA
"CIDADÃO NOTA 10" NO
EXERCÍCIO DE 2012.

Prefeito Municipal de Bento Gonçalves, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e de conformidade com o art. 10 da Lei Municipal nº 5.468, de 15 de maio de 2012,

D E C R E T A:

Art. 1º A Campanha "CIDADÃO NOTA 10" no exercício de 2012 será regulamentada nos termos deste decreto.

Art. 2º O período de apuração da Campanha "CIDADÃO NOTA 10" será de em 1º de janeiro a 19 de dezembro de 2012, sendo que o sorteio será realizado no dia 21 de dezembro de 2012, às 10 horas, em frente ao prédio sede da Prefeitura Municipal.

Art. 3º As Notas/Cupons Fiscais e Recibos de Pagamentos Autônomos deverão ser trocados, pelo consumidor (pessoa física), por cautelas, até o dia 19 de dezembro de 2012.

Art. 4º As Escolas ou Círculos de Pais e Mestres – CPM e as Entidades participantes, por sua vez, deverão entregar os lotes de documentos fiscais recebidos do consumidor (pessoa física) na Secretaria Municipal de Finanças, mensalmente, até o último dia útil de cada mês, sendo que para o mês de dezembro, a entrega deverá ser até o dia 19 de dezembro de 2012, às 16 horas.

§ 1º As Instituições deverão, obrigatoriamente, apresentar os documentos fiscais em lotes de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), ou mais com a respectiva soma a ele anexada.

§ 2º As cautelas que não forem trocadas por Notas/Cupons Fiscais e RPA deverão ser devolvidas até o dia 19 de dezembro de 2012, às 16 horas, na Secretaria Municipal de Finanças.

§ 3º As cautelas para o sorteio dos contribuintes deverão ser entregues até o dia 20 de dezembro de 2012, às 16hm, na Secretaria Municipal de Finanças, sendo que as cautelas entregues fora deste prazo não serão válidas para o sorteio.

Art. 5º A inscrição das Instituições na campanha "CIDADÃO NOTA 10", conforme art. 4º da Lei Municipal nº 5.468, de 15 de maio de



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

2012, será realizada por meio de ofício encaminhado à Secretaria Municipal de Finanças, anexando os seguintes documentos:

I – Para as Escolas: Atas de eleições do Diretor e Regulamentação de Autorização de Funcionamento da Escola fornecida pelo Conselho Estadual ou Federal ou Municipal de Educação, CNPJ atualizado, telefone para contato, Banco, Agência e conta corrente para depósito;

II – Para o CPM: Ata de Constituição do CPM, Ata de eleição do Presidente, CNPJ atualizado, endereço completo, telefone para contato, Banco, Agência e conta corrente para depósito;

III – Para as Entidades: Estatuto Social devidamente registrado, comprovando que não possui fins lucrativos e que se encontra legalmente constituída até a data de publicação da Lei Municipal nº 5.468, de 15 de maio de 2012, CNPJ atualizado, Ata de eleição do Presidente, telefone para contato, Banco, Agência e conta corrente para depósito.

§ 1º As Instituições deverão encaminhar o pedido de inscrição até 60 (sessenta) dias após a publicação da Lei Municipal nº 5.468, de 15 de maio de 2012.

§ 2º A inscrição permitirá às Instituições participarem da Campanha “CIDADÃO NOTA 10” no ano de 2012.

§ 3º As Instituições já cadastradas na Campanha “CIDADÃO NOTA 10” de 2011, somente deverão renovar sua inscrição apresentando os dados cadastrais e documentação, relacionados no art. 5º deste decreto lei.

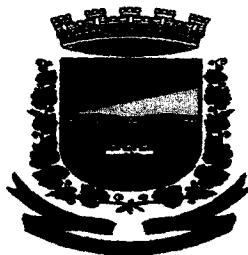
Art. 6º As cautelas a serem entregues ao consumidor (pessoa física), bem como os Certificados de Pontuação a serem entregues às Instituições participantes serão devidamente numerados.

Art. 7º As Instituições participantes da Campanha receberão a quantidade de cautelas em lote único conforme a média de cautelas distribuídas nas campanhas anteriores.

§ 1º As Instituições ficarão responsáveis pela guarda das Cautelas que receberem e deverão devolver as que não forem trocadas, até o dia 19 de dezembro de 2012, às 16hm.

§ 2º As Instituições são responsáveis pela entrega das cautelas para o sorteio dos contribuintes até o dia 20 de dezembro de 2012, às 16hm horas, sendo que as cautelas que forem entregues após este prazo não serão válidas para o sorteio.

§ 3º A Instituição que extraviar ou utilizar indevidamente as cautelas ou não cumprir com o disposto no “caput” deste artigo, será excluída da Campanha e responderá pelas medidas cíveis e criminais cabíveis.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

Art. 8º Os documentos fiscais que forem entregues pela Instituição participante da Campanha ficarão à disposição da Secretaria Municipal de Finanças, 15 (quinze) dias após a data do sorteio.

§ 1º No mesmo dia e local do sorteio da Campanha "CIDADÃO NOTA 10", os documentos fiscais que trata o "caput" deste artigo serão sorteados dentre as Instituições participantes da Campanha, para fins de serem comercializados como sucata de papel.

§ 2º A Instituição vencedora do sorteio acima referido deverá retirar os papéis na Secretaria Municipal de Finanças, após decorrido o prazo estabelecido no "caput" deste artigo.

§ 3º As Instituições que não tiverem interesse em participar do sorteio deverão manifestar-se, por escrito, mediante ofício ao Secretário Municipal de Finanças, até o dia 19 de dezembro de 2012, às 16:00hm, a fim de que seus nomes não sejam incluídos no sorteio.

Art. 9º Serão aceitas cópias reprográficas somente de 1ªs vias de Notas/Cupons Fiscais e RPA que representem o certificado de garantia da compra, os quais deverão ser carimbados no posto de troca da Secretaria Municipal de Finanças, mediante a apresentação da original e da cópia individual para cada Nota/Cupons Fiscais e RPA.

Parágrafo único: As Notas Fiscais de compra de motos e veículos automotores de qualquer espécie não serão aceitas na campanha de 2012.

Art. 10 O regulamento para a escolha da melhor frase, das melhores redações, do melhor tema musical, que poderá ser uma paródia ou tema inédito e da melhor peça teatral sobre a Campanha "CIDADÃO NOTA 10" ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 11 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 Revogam-se as disposições em contrário e, em especial, o Decreto nº 7.590, de 12 de abril de 2011.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos trinta dias do mês de maio de dois mil e doze.

Registre-se e Publique-se.


 Simone Azevedo Dias
 Procuradora-Geral do Município

Processo nº 3.479, de 2012.

ROBERTO LUNELLI
 Prefeito Municipal

Registrado (a) às fls. 073
 e publicado (a)
 Em 30/05/2012

